

CONTRATO Nº 040/2022

PROCESSO Nº 028/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, S[eu nome] **LGPD - Lei 13709**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709**, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 120 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.386.832/0001-07, neste ato representada pela sua sócia administradora, **LGPD - Lei 13709** | **LGPD - Lei 13709**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na **LGPD - Lei 13709** | **LGPD - Lei 13709**, portadora da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** RJ, inscrita no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de Medicina do Trabalho, para realização de Exames Admissionais, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho dos colaboradores, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas no Termo de Referência, proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



2.1. O prazo de execução do serviço será, até **31/03/2023**, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **CONTRATO** celebrado entre as partes, o mesmo será extinto de pleno direito, independente de prévia notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Antes do prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada pelo representante do **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:



- 4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.
- 4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.
- 4.1.6** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 4.1.7** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, observado um prazo de tolerância de, ao menos, 90 dias do atraso de pagamento, caso o presente **CONTRATO** venha a ser renovado.
- 4.1.8** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- 4.1.9** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.10** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 4.1.11** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente

3

CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.12 Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

4.1.13 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.

4.1.14 Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

4.1.15 Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados nos incisos 4.1.4 e 4.1.5 acima poderá importar em glosa e/ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:**

5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

5.1.2 Fornecer, imediatamente, da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.

5.1.3 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.

4



- 5.1.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.6 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.7 Comunicar a **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular;
- 5.1.8 Disponibilizar mão-de-obra e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer;
- 5.1.10 Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- 5.1.11 Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- 5.1.12 Acerca da Execução do Serviço:
 - 5.1.12.1 Exame Clínico Ocupacional Admisional, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho.
 - 5.1.12.2 PPRA E PCMSO - Para avaliação e aferição de riscos existentes no ambiente de trabalho de cada função existente.
NR-9 | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
NR-7 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
 - 5.1.12.3 EXAMES COMPLEMENTARES
 - 5.1.12.3.1.1 • Hemograma
 - 5.1.12.3.1.2 • Glicose
 - 5.1.12.3.1.3 Anti HBS
 - 5.1.12.3.1.4 RX do Tórax
 - 5.1.12.3.1.5 Outros mais que se façam necessários em casos específicos
 - 5.1.12.4 Unidades

Unidades de Atenção Primária - 2.1

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
------	-----------------	----------------------	----------

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302.
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082

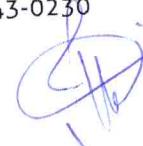
5
(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230
 contato@institutognosis.org.br

1	CF Cantagalo/ Pavão	Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro
2	Complexo da Rocinha	Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-272
3	CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Predio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22450-221
4	CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-150
5	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilonia, Leme - RJ, 22010-060
6	CMS Dom Helder Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-010
7	CMS Dr. Albert Sabin	Lagoa/ Botafogo	Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-264
8	CMS João Barros Barreto	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-090
9	CMS Manoel José Ferreira	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22221-000
10	*Equipe Corcovado	Catete	localizada no anexo do H. Silvestre
11	CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-000
12	CMS Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040
13	CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ, 22450-250
14	CMS Vila Canoas	São Conrado	Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-210
15	CAPS III Franco Basaglia	Botafogo	Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-240

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a produção, devendo a empresa contratada apresentar junto a Nota Fiscal, o relatório comprobatório de atividades.

6



EXAMES	CUSTO UNITÁRIO – UNIDADE PRESTMO - CENTRO	CUSTO UNITÁRIO – CREDENCIADA BARRA DA TIJUCA
Exame clinico ocupacional	R\$ 39,00	52,00
Glicose	R\$ 8,00	NÃO REALIZA
ANTIHBS	R\$ 30,63	NÃO REALIZA
RX TORAX PA	R\$ 38,00	NÃO REALIZA
Hemograma completo	R\$ 15,00	NÃO REALIZA

- **Exames clínicos in company:** R\$ 750,00 por período.

- O atendimento é realizado por **período de 04 horas pela manhã ou 04 horas no período da tarde, com atendimento de até 25 colaboradores por período.**

- Para os exames laboratoriais, havendo o quantitativo mínimo/dia de 30 exames, não haverá cobrança de taxa de deslocamento do colhedor.

Parágrafo Único – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:

6.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

6.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

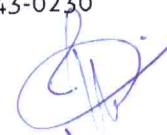
6.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.4 Prova de Regularidade do FGTS;

6.2.5 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.3. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.4. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro,



ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos exigidos na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento.

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.



9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

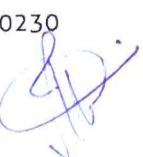
CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **no INSTITUTO GNOSIS**.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, Sr. **LGPD - Lei 13709**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 120 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.386.832/0001-07, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua **LGPD - Lei 13709** portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, inscrita no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, e considerando a necessidade de inclusão do exame de Espirometria, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 2.1.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do exame de Espirometria e, portanto, a readequação dos exames complementares, inicialmente estipulados no **CONTRATO** em epígrafe celebrado entre as partes. Desse modo, serão alterados os itens **5.1.12.3.1**, da **Cláusula Quinta - Obrigações da CONTRATADA** e da planilha de composição prevista na **Cláusula 6.1 – Do Preço e Pagamento**, que passarão a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1.12 Acerca da Execução do Serviço:

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302.
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22793-082

(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230
 contato@institutognosis.org.br

5.1.12.1 Exame Clínico Ocupacional Admisional, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho.

5.1.12.2 PPRA E PCMSO - Para avaliação e aferição de riscos existentes no ambiente de trabalho de cada função existente.

NR-9 | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
NR-7 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

5.1.12.3 EXAMES COMPLEMENTARES

5.1.12.3.1 Indicado para todas as funções:

5.1.12.3.1.1 • Hemograma

5.1.12.3.1.2 • Glicose

5.1.12.3.1.3 Anti HBS

5.1.12.3.1.4 RX do Tórax

5.1.12.3.1.5 Espirometria

5.1.12.3.1.6 Outros mais que se façam necessários em casos específicos

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a produção, devendo a empresa contratada apresentar junto a Nota Fiscal, o relatório comprobatório de atividades.

EXAMES	CUSTO UNITÁRIO – UNIDADE PRESTMO – CENTRO	CUSTO UNITÁRIO – CREDENCIADA BARRA DA TIJUCA
Exame clínico ocupacional	R\$ 39,00	52,00
Glicose	R\$ 8,00	NÃO REALIZA
ANTIHBS	R\$ 30,63	NÃO REALIZA
RX TORAX PA	R\$ 38,00	NÃO REALIZA

Hemograma completo	R\$ 15,00	NÃO REALIZA
Espirometria	R\$38,00	NÃO REALIZA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

RO

LGPD - Lei 13709